



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA
Av. Presidente Dutra, 2374, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-034
Telefone: (69) 2181-0082 - <https://www.crcro.org.br>/E-mail:crcro@crcro.org.br

CONTRATO

Processo nº 9079610110000359.000035/2025-81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA E A EMPRESA R FREITAS INSPIRAÇÃO S/S UNIPessoal LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA – CRCRO, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 2374 – Bairro Centro, CEP: 76.801-034, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ 63.761.001/0001-79, neste ato representado pelo Presidente, Contador Jair Genor Bevilaqua, portador da Carteira do Registro CRCO nº RO-003004/O, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **R FREITAS INSPIRAÇÃO S/S UNIPessoal LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.770.176/0001-23, sediada na A Rodovia AC 40, KM 11, Ramal Garapeira nº 831, Bairro Área Rural de Rio Branco, CEP: 69.923-899, na cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Regino Aquino de Freitas, inscrito no CPF nº 418.XXX.XXX-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079610110000356.000010/2024-27 e Processo nº 9079610110000359.000035/2025-81 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de instrutores, como Pessoas Jurídicas, para ministrar cursos e palestras nas modalidades Presencial e/ou on-line (videoconferência/transmitidos ao vivo), e elaboração de conteúdos e outros afins, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo da classe, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO e para atender projetos e convênios firmados, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 001/2025;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. O contratado encontra-se credenciado, estando o instrutor indicado apto a ministrar os seguintes cursos:

INSTRUTOR	TEMA DE INTERESSE
Regino Aquino de Freitas	1. CONTABILIDADE 1.1. Contabilidade Básica; 1.2. Contabilidade Comercial; 1.3. Contabilidade Fiscal; 1.4. Contabilidade Societária; 1.5. Contabilidade Introdutória; 1.6. Contabilidade para Entidades do Terceiro Setor; 1.7. Elaboração de Demonstração de Fluxo de Caixa; 1.8. NBC ITG 2002; 1.9. NBC's para Microempresas; 1.10. NBC's publicadas pelo CFC; 1.11. Normas Brasileiras de Contabilidade/IFRS; 1.12. Pronunciamentos Contábeis;
	2. FISCAL E TRIBUTAÇÃO 2.1. Entidades Imunes e Isentas; 2.2. Tributos Federais; 2.3. IRPJ (Lucro Real, Presumido e Simples); 2.4. PIS/COFINS; 2.5. Regimes de Tributação (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado).
	3. DA PROFISSÃO 3.1. Código de Ética do Profissional da Contabilidade;
	4. DIREITO E LEGISLAÇÕES 4.1. Direito Tributário; Análise das Demonstrações Contábeis;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação geral satisfatória do desempenho do(s) instrutor(es) credenciado(s) pela empresa, conforme item 8.14.4.1. e seguintes do termo de referência, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. Os valores referentes aos honorários serão aplicados de acordo com as resoluções vigentes.
- 5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para execução dos serviços pactuados.
 - 8.1.2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal.
 - 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 8.1.4. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário, para execução dos trabalhos.
 - 8.1.5. Selecionar os temas que melhor atendam ao interesse e à necessidade de aperfeiçoamento da classe contábil.
 - 8.1.6. Promover a divulgação da atividade.

- 8.1.7. Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os cursos, colocando à disposição do instrutor recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados.
- 8.1.8. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, disponibilizando o material preparado pelo instrutor e a ficha de avaliação aos participantes.
- 8.1.9. Quando tratar-se de curso online (transmissão ao vivo):
- 8.1.9.1. Agendar e disponibilizar cursos na plataforma digital, gerando o *link* ou *login* e senha de acesso.
- 8.1.9.2. Enviar ao instrutor, por e-mail, o *link* ou *login* e senha de acesso para cada sessão de curso, quando for o caso, com antecedência mínima de 03 (três) dias do início de cada sessão do curso.
- 8.1.10. No caso de o curso não atingir o mínimo de inscritos/participantes o mesmo será cancelado, sem nenhum ônus para o CRCRO, cabendo a este fazer o comunicado sobre o cancelamento por meio do portal do CRCRO, na página de cursos e informar ao respectivo instrutor por meio de e-mail.
- 8.1.11. O CRCRO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.
- 8.1.13. Aplicar ao CREDENCIADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.
- 8.1.14. Cientificar o gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela credenciada.
- 8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.16. Concluída a instrução do requerimento, o CRCRO terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.17. O CRCRO isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do credenciado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1. São obrigações do credenciado:
- 9.1.1. Resguardar o CRCRO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob o contrato suportando os prejuízos resultantes de negligência ou má execução de serviços.
- 9.1.2. Realizar os cursos presenciais para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCRO, nas cidades a serem indicadas no momento da convocação.
- 9.1.3. Realizar os cursos online (transmitidos ao vivo) para os quais foi habilitado, quando convocado, de acordo com a carga horária definida pelo CRCRO, utilizando plataforma digital indicada pelo Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCRO.
- 9.1.4. Comparecer ao local de realização do curso presencial, com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.
- 9.1.5. Acessar a plataforma digital onde será realizado o curso online (transmitido ao vivo), com no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da atividade, para a adequação dos recursos instrucionais.
- 9.1.6. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma e a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades.
- 9.1.7. Para os cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo):

- 9.1.7.1. Elaborar o material didático, com respectiva bibliografia e encaminhar ao CRCRO, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da realização das atividades relacionadas nos itens 5.4.2 e 5.4.3. do termo de referência, para disponibilização para os inscritos: Apostila em formato *portable document format* “pdf” ou slides em *powerpoint* “ppt”.
- 9.1.7.2. Havendo atualização no material didático ou na bibliografia, o Instrutor deverá encaminhar ao CRCRO a versão atualizada em substituição a anterior.
- 9.1.8. Responder às solicitações referentes à possibilidade de atuar como Instrutor no curso demandado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do e-mail.
- 9.1.9. Ceder o material didático, imagem e voz, quando em atividade contratada pelo CRCRO, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo CRCRO, conforme Anexo XI do termo de referência.
- 9.1.10. Comunicar a impossibilidade (desistência) de ministrar o curso com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização. Caso a comunicação seja feita com prazo de antecedência menor, o(a) Instrutor(a) deverá encaminhar justificativa que será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCRO, podendo ser acatada ou não. Caso a justificativa não seja acatada, o(a) Instrutor(a) ficará sujeito às sanções previstas no contrato.
- 9.1.11. Participar de reuniões e treinamentos presenciais e/ou em formato virtual promovidos pelo CRCRO e/ou Entidades Parceiras, quando convocado, sem ônus para o CRCRO e/ou Entidades Parceiras, com o objetivo de obter metodologias e/ou informações institucionais.
- 9.1.12. A critério do CRCRO, as reuniões e treinamentos presenciais poderão ocorrer em qualquer município de Rondônia.
- 9.1.13. Manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.14. Cumprir a agenda, o programa, os horários, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a sequência das atividades acordadas com o CRCRO.
- 9.1.15. Nos cursos presenciais, responsabilizar-se pela circulação da lista de presença entre os alunos, quando couber.
- 9.1.16. Permitir ao CRCRO fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas e seguir às orientações transmitidas.
- 9.1.17. Abster-se de fazer propaganda, divulgação e/ou venda de livros, produtos, marcas, serviços e outros, salvo quando expressamente autorizado pela Vice- presidência de Desenvolvimento Profissional do CRCRO.
- 9.1.18. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional, bem como, o Código de Conduta do CRCRO e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- 9.1.19. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCRO.
- 9.1.20. Manter sigilo sobre as particularidades do CRCRO assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe.
- 9.1.21. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços, utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço.
- 9.1.22. Manter relação de cordialidade e respeito com todos, sejam eles demais credenciados, participantes do curso, funcionários do CRCRO, Conselheiros, Delegados e Entidades correlatas etc.
- 9.1.23. Para a Pessoa Jurídica, caso ocorra a intenção de incluir novo Instrutor, haverá a necessidade de submeter seu credenciamento à apreciação e aprovação, devendo apresentar as

respectivas informações e documentação exigidas no Item 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

9.1.24. O CREDENCIADO, é responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato. Os sócios ou empregados da Pessoa Jurídica credenciada, assim como o(s) Instrutor(es) por ela indicado(s), não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCRO.

9.1.25. Ministrará aula presencial, online (transmitidos ao vivo) e híbrida, apresentando habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas, demonstrando boa dicção e fluência na comunicação, espontaneidade e desenvoltura frente às câmeras, além de domínio do conteúdo apresentado, contemplando as demandas do CRCRO, de acordo com a(s) área (s) do seu credenciamento e carga horária estipuladas pela Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional.

9.1.26. Manter seus dados cadastrais atualizados e com informações verídicas (e-mail e telefone), para permanente contato.

9.1.27. Seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

9.1.27.1. Violar a privacidade de outros usuários;

9.1.27.2. Permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

9.1.27.3. Utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

9.1.27.4. Agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

9.1.27.5. Utilizar os nomes e e-mails dos participantes do curso para fins comerciais.

9.1.27.6. Enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes.

9.1.28. Estabelecer ambiente cortês, cooperativo e com relacionamento motivacional com todos os usuários do Ambiente Virtual.

9.1.29. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do CRCRO, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais.

9.1.30. Preparar o ambiente para ministração das aulas, com a devida atenção para que não aconteçam ruídos e interferências (para aulas na residência).

9.1.31. Fazer um roteiro do conteúdo, com o tempo de cada tópico a ser ministrado dentro do horário acordado. O roteiro deverá estar de acordo com a ementa divulgada, tendo o cuidado de cumprir o horário de início e fim da aula.

9.1.32. Evitar que um tópico se estenda e o curso acabe sem que todos os tópicos tenham sido abordados.

9.1.33. Nos cursos online, respeitar o *delay*, para evitar que os participantes falem simultaneamente. Ao terminar de falar, esperar uns segundos pela reação dos participantes, verificando o recurso “levantar a mão”, e buscando organizar a ordem de fala.

9.1.34. O Conselho Regional de Contabilidade, por meio do Fiscal do contrato, poderá solicitar reuniões prévias, presenciais ou não, antes da realização dos cursos, com o contratado para quaisquer esclarecimentos necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O contratante poderá ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Projeto 3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS.
- Conta 6.3.1.3.02.01.004 – SERVIÇOS DE INSTRUTORES.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

Jair Genor Bevilaqua

CONTRATANTE

R FREITAS INSPIRAÇÃO S/S UNIPESSOAL LTDA

Regino Aquino de Freitas

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jair Genor Bevilaqua, Presidente**, em 03/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regino Aquino de Freitas, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1091267** e o código CRC **9E4C3987**.

Referência: Processo nº 9079610110000359.000035/2025-81

SEI nº 1091267